

#### ESTADO DO PARANÁ

#### Benefícios Fiscais do Município de Cianorte

- 1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)
- 2. ISSQN
- 3. MULTAS
- 4. TAXAS e COSIP
- 5. Isenção de ITBI, IPTU e ISSQN para Habitações De Interesse Social
- 6. Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte PRODEC

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com os setores responsáveis

#### Divisão de Dívida Ativa:

Telefones: (44) 3619-6275 / (44) 3619-6273

E-mail: div.ativa@cianorte.pr.gov.br

#### Divisão de Receitas Imobiliárias:

Telefones: (44) 3619-6277 / (44) 3619-6278

E-mail: receitasimobiliarias@cianorte.pr.gov.br

#### Divisão de Receitas Diversas:

Telefones: (44) 3169-6281 / (44) 3619-6280

E-mail: rdiversas@cianorte.pr.gov.br



#### ESTADO DO PARANÁ

### 1. IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)

#### → Incentivo Fiscal Geral

#### Desconto por pagamento à vista

**Trecho da Lei** (Lei nº 2.588/2005):

Art. 1°, § 4° – O contribuinte que optar pelo pagamento do **débito total em única** vez, <u>até</u> a data do <u>vencimento</u> da <u>1ª parcela</u>, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.

#### → Isenção de caráter não geral

#### Para Aposentados, Viúvas, Deficientes e Incapazes

- → O único imóvel pertencente à propriedade de pessoa, cujas características sejam as seguintes: pessoa com mais de 65 anos; ou aposentado; ou viúvo; ou impossibilitado de trabalhar em virtude de doença grave; ou pessoa com deficiência PCD.
- → Além disso, o valor venal dessa residência deve ser de até R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).
- → Com tais dados, o desconto concedido, conforme a renda anual do proprietário, é o seguinte:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
<b>a)</b> até R\$ 18.745,00	100 %
<b>b)</b> de R\$ 18.745,01 até R\$ 29.440,00	75 %
<b>c)</b> de R\$ 29.440,01 até R\$ 32.445,00	50 %
<b>d)</b> de R\$ 32.445,01 até R\$ 39.500,00	25 %

- → O requerimento deve ser protocolado até dia 20 (vinte) de novembro de cada ano:
- → Aplica-se o desconto quando do lançamento do IPTU para o exercício subsequente.
- → A viúva obterá o desconto mediante a apresentação do atestado de óbito do marido;

#### Trecho da Lei (Lei nº 2.588/2005):

Art. 2°: O único imóvel integrante da propriedade de pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou aposentado(a) ou viúvo(a) ou impossibilitado(a) de exercer atividade econômica por motivo de doença grave ou pessoa com deficiência PcD, destinado a sua residência de valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), gozará de desconto na forma seguinte:



### ESTADO DO PARANÁ

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
<b>a)</b> até R\$ 18.745,00	100 %
<b>b)</b> de R\$ 18.745,01 até R\$ 29.440,00	75 %
<b>c)</b> de R\$ 29.440,01 até R\$ 32.445,00	50 %
<b>d)</b> de R\$ 32.445,01 até R\$ 39.500,00	25 %

- § 1º O requerimento deverá ser protocolado até **dia 20 (vinte)** de **novembro** de cada ano, para análise e despacho final da Secretaria Municipal de Finanças, aplicandose o desconto quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício subsequente. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº <u>2743</u>/2006)
- § 2º A **viúva** obterá o desconto mediante a <u>apresentação do atestado de óbito do</u> <u>marido</u>, independentemente da existência de partilha do imóvel entre herdeiros. (Redação acrescida pela Lei nº 2743/2006)
- § 3º Quando o contribuinte invocar como **condição para o desconto** a **impossibilidade de exercer atividade econômica** por motivo de doença grave ou ser pessoa com deficiência, deverá **apresentar comprovação da situação** alegada mediante laudo emitido por profissional habilitado ou documento equivalente. (Redação acrescida pela Lei nº <u>5292</u>/2021)

#### → Isenção de caráter não geral

#### **Trecho da Lei** (755/83):

- Art. 30: Desde que cumpridas as exigências da Legislação Tributária, são **isentos do imposto**:
  - I Imóvel pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias. Empresas Públicas e Função instituídas pelo Município, Estado ou a União;
  - II Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade de instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação do nível cultural, físico ou recreativo de seus associados;
  - III Pertencente a empresas Públicas, e Fundações instituídas pelo Município, Estado ou a União;
  - IV Pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade à Instituição ou



### ESTADO DO PARANÁ

sociedade (sem fins lucrativos) declaradas de utilidade pública, enquanto perdurara as atividades ou a utilização pela cessionária;

- V Pertencente a agremiação o sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas,
- VI Imóveis pertencentes a entidades religiosas, sem fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 1334/1991)
- VII Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VIII Os imóveis atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;
- IX O imóvel de propriedade ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, ou da Marinha de Guerra, destinado à sua residência;
- X Os imóveis enquadrados nas condições previstas na Lei Municipal nº 35/69, de 06 de Outubro de 1.969.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### 2. ISSQN

#### → Incentivo Fiscal

Desconto por pagamento à vista do ISS da Construção Civil Trecho da Lei (LC 002/2016):

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza conforme disposto **nos incisos III e IV**, do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº <u>755</u>, de 24 de outubro de 1983, será **concedido** o **desconto** de **10%** (dez por cento).

#### Trecho da Lei (755/1983):

(...)

- III o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
- IV o sujeito passivo optar, no momento do pedido de alvará de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;

#### 3. MULTAS

#### → Incentivo Fiscal

Redução de 50% do valor da multa em casos de 1º Auto de Infração

#### Trecho da Lei (2.749/2006):

Art. 226 Conformando-se o autuado com o auto de infração, desde que efetue o pagamento da importância da respectiva intimação e que não seja reincidente, até a data do vencimento, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em **até 50%** (cinquenta) por cento. (Redação dada pela Lei nº 4087/2013)

#### 4. TAXAS e COSIP (Contribuição de Iluminação Pública)

#### → Incentivo Fiscal Desconto por pagamento à vista

#### Trecho da Lei (2588/2005):

§ 1º Em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, serão lançadas e arrecadadas as taxas constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 109, da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983

(...)

§ 4º O contribuinte que optar pelo **pagamento** do **débito total** em **única vez**, até a data do vencimento da 1ª parcela, gozará de **desconto de 10% (dez por cento)**.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### Trecho da Lei (755/1983):

(...)

- II Taxa de coleta de lixo;
- III Taxa de iluminação pública;
- IV Taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

#### 5. Isenção para Habitações de Interesse Social

#### → Isenção de caráter não geral

#### **Lei Municipal** (n° 235/2023):

- Art. 1º Os **imóveis** localizados na **Zona Especial de Interesse Social ZEIS** destinados à **implantação de empreendimento** para a construção habitacional social/popular, do qual o Município de Cianorte participe com a alienação e/ou a doação de terreno para a edificação unidades habitacionais, ficam isentos da cobrança dos seguintes tributos:
- I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" ITBI, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado projeto/programa habitacional, e incidente sobre a primeira transferência da unidade habitacional específica;
- II Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção;
- III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre as construções vinculadas ao projeto/programa;
- IV Taxas decorrentes da licença para execução de arruamento, loteamentos e obras.

#### **Lei Municipal** (n° 5.306/2021):

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **isenção** do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I.** incidente sobre a **1ª (primeira) transferência** feita pela **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR** e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

#### **Lei Municipal** (n° 3458/2010):

Art. 1º Ficam **isentos da cobrança dos impostos** abaixo relacionados os **imóveis** localizados nas **Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS**,



#### ESTADO DO PARANÁ

destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o **PROGRAMA MINHA CASA – MINHA VIDA**, do Governo Federal, nos quais o <u>Município participa com alienação e/ou doação do terreno para as edificações</u> e ainda os <u>pertencentes a terceiros</u>, <u>quando a área for incluída nas ZEIS</u>, por lei específica. (Redação dada pela Lei nº 3840/2012)

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" ITBI, especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;
- b) **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU**, durante a fase de construção;
- c) Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- Art. 2º Ficam **isentos** da **Taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras**, os projetos correspondentes ao Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", nos quais o Município participa com alienação e/ou doação de terreno para as edificações.

Parágrafo Único. Na Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEIS, de que trata esta Lei, o Município poderá executar, total ou parcialmente, a infraestrutura exigida pela legislação municipal para aprovação de loteamentos urbanos. (Redação acrescida pela Lei nº 3507/2010)

#### ESTADO DO PARANÁ

# 6. Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte – PRODEC (Lei Complementar nº 229/2023)

#### → Incentivo Fiscal

No Município de Cianorte, o **Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte - PRODEC** foi instituído com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de ações de incentivos voltadas aos setores da indústria, comércio e serviços, com a finalidade de gerar empregos e renda.

Os benefícios concedidos poderão ser tributários, imobiliários, de serviços de infraestrutura e de concessões, permissões e permutas.

Por meio desse programa, possibilitar-se-á isenção ou desconto de tributos sobre IPTU; ISSQN; Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Aprovação de Projeto e de Regularização;

Tais benefícios serão concedidos conforme o atendimento de determinados critérios previstos na lei mencionada, os quais se dispõem nessa normativa previsional de maneira estratégica, com vistas ao fomento da economia.

Entre outros aspectos, a lei em apreço se desenvolve da seguinte maneira:

*(…)* 

#### Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I Indústria: conjunto de atividades destinadas à produção de bens mediante a transformação de matérias-primas e produtos intermediários de interesse econômico do município;
- II Comércio atacadista: conjunto de atividades destinadas à comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes;
- III Comércio varejista de grande porte: conjunto de atividades destinadas à comercialização de bens de valor ou volume representativo, tais como distribuidoras, concessionárias de veículos, supermercados e outros comércios, de interesse do Município de Cianorte, do ponto de vista tributário e de geração de empregos;
- IV Prestadoras de serviço: negócio destinado a prestar algum tipo de serviço a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de interesse econômico ao Município de Cianorte;
- V **Agronegócio**: é o conjunto de negócios relacionados à agricultura, dentro do interesse econômico do Município.

#### ESTADO DO PARANÁ

#### Dos Incentivos Tributários

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios às empresas que se enquadrarem no Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte PRODEC, sendo a **isenção** ou **desconto** de tributos sobre:
  - I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- II Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **ISSQN**, limitado ao percentual mínimo de 2%, conforme disposto no art. 8°-A da Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003;
- III Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.
  - IV Taxa de Aprovação de Projeto e Taxa de Regularização;

Parágrafo único. Os benefícios acima poderão ser concedidos de modo individualizado ou cumulativos, não ultrapassando o período de **24 (vinte e quatro) meses**, ou **dois exercícios**, a depender do tipo de tributo.

(...)

- 1) Para **indústrias** e **empresas do comércio**, os benefícios **tributários** dos quais poderão usufruir serão estes:
  - I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
  - III Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.
  - IV Taxa de Aprovação de Projeto e Taxa de Regularização;
- 2) Os benefícios **imobiliários** e de **infraestrutura** aplicáveis às **indústrias** e ao **comércio** estão contidos nos incisos do art. 5º desta Lei, ressaltando que há análise individual de cada caso para o deferimento, levando em consideração alguns fatores, tais quais a geração de empregos, renda e divisas para o Município, que serão regulamentados por Decreto específico.

# DOS INCENTIVOS IMOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA

- Art. 5º As empresas que se enquadrarem no Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte PRODEC poderão ser beneficiadas com melhorias de infraestrutura, incentivo para aquisição de imóveis e concessão, como:
  - I execução de obras e serviços de preparo de

### ESTADO DO PARANÁ

imóveis localizados nas zonas industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível a instalação de empreendimentos;

- II execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica, sistema de escoamento de águas pluviais, rede de água e esgoto, bem como outras obras de infraestruturas necessárias à implementação do objeto desta Lei;
- III venda de imóveis subsidiado em até 70% e localizados em áreas definidas, com a finalidade de promover o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte e incentivo à industrialização mediante processo licitatório;
- IV parcelamento do valor da alienação em até 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas sucessivas, aplicandose a atualização financeira por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme publicada nos órgãos oficiais nacionais, observadas as disposições legais para alienação no âmbito da administração pública;
- V construção de barracões destinados à concessão e a permissão de uso gratuito ou oneroso, localizados em áreas definidas com a finalidade de promover o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cianorte PRODEC, mediante procedimento licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;
- VI subsídio na locação de barracões destinados a empresas geradoras de receitas ou implantação de incubadoras empresariais.

Parágrafo único. Todas as empresas beneficiadas por este programa deverão ser fiscalizadas quanto ao cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas.

- 3) Os benefícios **tributários** aplicáveis às **prestadoras de serviço** serão os seguintes:
  - I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
  - II Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, limitado ao percentual mínimo de 2%, conforme disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;
  - III Taxa de Licença de Localização e Funcionamento,

#### ESTADO DO PARANÁ

inicial e renovações, referente a localização, publicidade, uso e ocupação de solo e vigilância sanitária.

IV – Taxa de **Aprovação** de Projeto e Taxa de **Regularização** 

4) Por fim, os benefícios de **qualificação profissional** e **educação empreendedora**, de que trata o art. 6º, serão aplicados às **indústrias**, **comércios** e **prestadores de serviços** enquadradas como <u>micro e pequena empresa</u>:

As empresas que se enquadrarem aos critérios do PRODEC poderão obter os benefícios por ações de incentivo, qualificação e educação empreendedora, tais como:

- a) divulgação das empresas e produtos locais por meio de folhetos, eventos e demais meios de exposição;
- b) assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município de Cianorte;
- c) oferta gratuita de cursos de qualificação e formação de mão de obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios ou parcerias;
- d) convênio com instituições especializadas para formação e aprimoramento da mão de obra local mediante cursos de treinamentos e capacitação;
- e) articulação com instituição de ensino e pesquisa visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos;
- f) aporte financeiro no treinamento e capacitação dos empresários e seus colaboradores no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.
- § 1º Na oferta de cursos e treinamento será priorizado o atendimento a micro e pequena empresa.
  - § 2º Os incentivos de que trata este artigo priorizarão:
- I o fomento de atividades produtivas de micro e pequena empresa, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
  - IV a capacitação de mão de obra qualificada



#### ESTADO DO PARANÁ

e a orientação da formalização de novos negócios para o desenvolvimento do empreendedorismo municipal e a geração de emprego.

Finalmente, a fim de que tais empreendimentos e prestadores encontrem-se eleitos para a fruição de tais prerrogativas, atente-se aos regramentos previstos na lei complementar nº 299/2023, a qual pode ser acessada neste endereço:

https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-complementar/2023/23/229/lei-complementar-n-229-2023-institui-o-programa-de-desenvolvimento-economico-de-cianorte-prodec-e-da-outras-providencias

Não obstante, entrando-se em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, haverá auxílio individual destinado aos interessados.